



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 1353/2013

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.262/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterado o artigo 194 letra "f" da Lei Complementar nº 1.262/2009, que se desdobrará em Chefe de Divisão I, e Chefe de Divisão II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.194. Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:

- I- Cargos de provimento em comissão:
 - a) Procurador Municipal: 1;
 - b) Secretários Municipais: 5;
 - c) Assessor de Gabinete I: 1;
 - d) Assessor de Gabinete II: 1;
 - e) Diretor de Departamento: 6;
 - f) Chefe de Divisão I – 11;
 - g) Chefe de Divisão II – 5; *wh*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Chefe de Seção: 11;
- i) Coordenador de Serviço de Campo: 1;
- j) Coordenador Administrativo: 1;
- k) Coordenador de Assuntos urbanos: 3;
- l) Coordenador de Manutenção de transporte: 1;
- m) Coordenador de Estradas: 1;
- n) Supervisor de PSF:

II- Cargos de provimento efetivo de nível superior:

- a) Advogado I- com vencimentos de R\$ 3.000 (três mil reais) e carga horária de 30h semanais;
- b) Advogado II- com vencimentos de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais) e carga horária de 30h semanais.

Art.2º Ao cargo de Chefe de Divisão I- com vencimentos no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) e ao cargo de Chefe de Divisão II, com vencimento de R\$ 1.237,53 (um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º. Fica alterada a carga horária dos médicos do Município de Mar de Espanha, que a partir da presente Lei, terá a seguinte configuração:

- Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo os servidores ocupantes do cargo de médico utilizar-se de 8 (oito) horas semanais da jornada de trabalho, a



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

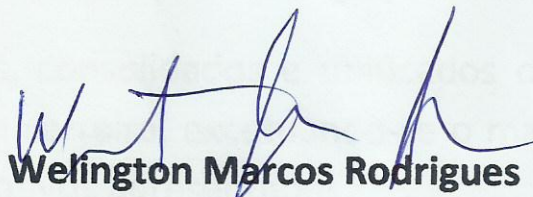
serem destinadas ao aprimoramento profissional e capacitação em sentido lato.

Art.4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à cata e por conta de dotações orçamentárias próprias, já incluídas no orçamento municipal.

Art.5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

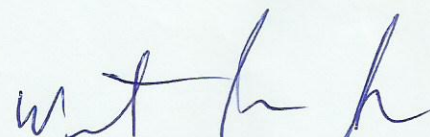
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2013.



Wellington Marcos Rodrigues

Prefeito Municipal



Sancionada e Promulgada pelo Prefeito Municipal
de Mar de Espanha. Em 29 de janeiro de 2013